

RELATÓRIO DE ATIVIDADES REMISSIVO

1.0 IDENTIFICAÇÃO

1.1 DADOS CONSTITUTIVOS

1.1.1 Razão Social

ARAUPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
- M A S S A F A L I D A -

1.1.2 Constituição

Sociedade por cotas de responsabilidade civil limitada, teve seus atos sociais constitutivos arquivados sob o nº 41204556868 , na data de 27/04/2001, na Junta Comercial do Estado do Paraná, como sucessora da Arauplast Industria de Plásticos S/A , que por sua vez sucedeu a Araucária Plásticos Ltda , empresa fundada originalmente em 06/01/1986.

1.1.3 Registros Obrigatórios

CNPJ: 79.091.104/0001-09

1.2 BREVE HISTÓRICO

Empresa tradicional que operava no setor de produção de sacos e sacolas plásticas , no qual atuava a mais de 21 anos, ingressa em 29/08/2007 com pedido de auto-falência, motivada pela absoluta incapacidade de solver seus compromissos financeiros.

Segundo alegado em seu petítório falimentar, a insolvência da empresa decorreu de diversos fatores, dentre os quais ressalta a crise cambial de Jan/1999, a falência da parceira comercial Cobanil S/A, prejuízos decorrentes de relação contratual com o BRDE , dificuldades inerentes ao setor de indústria plástica , e em especial da Arauplast, decorrentes da fusão entre a Brasken e a Ipiranga, duas grandes fornecedores de matéria prima para o setor de produção de embalagens plásticas, quando então se passou a cartelizar e promover elevações de preços não suportadas pela empresa, corroborada pelo falecimento de seu sócio , sr. José Carlos Gomes Carvalho , o que motivou grave descontinuidade no processo gerencial e culminando com o requerimento da auto falência.

A falência foi decretada em 21 de Setembro de 2007 e ato contínuo à sua investidura no cargo este Administrador Judicial dirigiu-se à sede da empresa onde constatou grave situação , como o arrombamento e vandalização do estabelecimento, furto e subtração de bens e documentos, conforme relato



circunstanciado apresentado ao Juízo à época . A empresa havia paralisado suas atividades operacionais já em 23 de agosto, procedendo à dispensa coletiva de todo o seu quadro funcional em 28 de agosto, composto por 230 empregados, sem o pagamento dos salários relativos ao mês de agosto/07 e respectivas verbas rescisórias e protocolizando o seu petitório falimentar em 29 de agosto.

Nesse interregno foi deferida liminar na ação cautelar de arresto do estabelecimento, promovida pela coletividade de trabalhadores perante a Justiça do Trabalho, para garantia das verbas rescisórias não pagas.

Na seqüência foram tomadas as medidas necessárias objetivando a preservação da integridade do patrimônio mediante a restauração das portas e portões arrombados e instituição de um sistema permanente de vigilância em turno completo de 24 hs/dia o qual permaneceu até o dia 15 de novembro de 2009, quando então foi cabalmente transferido ao adquirente do imóvel arrematado em leilão judicial, a posse e a propriedade do mesmo , até então sob a guarda e responsabilidade deste Administrador.

2.0 ANDAMENTO DOS TRABALHOS AFETOS AO PROCESSO FALIMENTAR

Até o presente momento foi possível proceder a consecução de praticamente todas as principais questões afetas ao andamento do processo falimentar, tais como :

2.1 Leilão Judicial Público :

Considerando-se que dentre os bens arrecadados existiam produtos e materiais de guarda dispendiosa e com validade já próxima de seu vencimento, como é o caso de tintas e solventes, foi priorizada a realização do leilão de tais mercadorias, quando então se procedeu em 17/12/2007 ao leilão das mercadorias arrecadadas, as quais foram integralmente arrematadas por R\$ 146.000,00;

Procedida a avaliação de todo o complexo industrial, compreendendo imóveis, máquinas e equipamentos, instalações e móveis e utensílios, que totalizou o valor de R\$ 4.198.000,00 conforme determinado por empresa avaliadora especializada, foi esse levado a hasta pública, realizada em 17/12/2008. No leilão judicial restou arrematado, unicamente, o imóvel e edificações por R\$ 2.520.000,00;

Em 05/03/2009 foi celebrado novo leilão para lote único compreendendo todas as máquinas, equipamentos, móveis e utensílios e instalações, tendo sido ofertado lance de R\$ 1.350.000,00 o qual não se consumou, visto não ter sido procedido pelo então arrematante, o pagamento inicial equivalente aos 20% de entrada estabelecidos no edital;

Restou, por via de conseqüência, a necessidade de realização de novo leilão, o que veio a ocorrer em 02/04/2009, quando então o lote recebeu proposta de R\$ 1.280.000,00 , a qual foi objeto de impugnação por parte do Falido;



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

Superadas as questões afetas à tal arrematação, foi consumado o feito , tendo sido emitida em 15 de Julho de 2009 a respectiva carta de arrematação, mediante a incorporação das garantias devidas e o pagamento de valor equivalente a 30 % do valor total dos bens , sendo o saldo objeto de parcelamento, consoante edital ;

Teve esse administrador, ainda, que intermediar questão afeta a retirada das máquinas do local onde elas permaneciam, ou seja, no imóvel que integrava a unidade industrial, e que fora arrematado anteriormente no primeiro leilão realizado em dezembro de 2008 , cujo proprietário exigia a imediata desocupação do imóvel .

Várias negociações foram intermediadas por este Administrador , culminando pela realização de uma audiência no foro falimentar, para a celebração de um acordo que pudesse por fim `as várias situações de constante atrito que se verificava entre as partes .

2.2 Publicação do Quadro Geral de Credores

Nos dias 06 e 07 de Outubro de 2008 foi publicado o Quadro Geral de Credores da Massa Falida no Diário de Justiça do Estado do Paraná, o mesmo ocorrendo em jornal de circulação estadual. Com isso se consolidava a situação de haveres dos credores junto à Massa Falida, e que perfazem a monta de R\$ 16.028.214,15 , assim distribuído :

RESUMO	VALOR (*1)	VALOR (*2)	%
<u>I CREDORES TRABALHISTAS</u>	1.464.233,66	1.588.467,16	9,9
<u>II CREDORES COM GARANTIA REAL</u>	172.377,67	188.362,25	1,2
<u>CREDORES</u>			
<u>III TRIBUTÁRIOS/PREVIDENCIÁRIOS</u>	2.185.886,95	2.388.584,25	14,9
<u>IV CREDORES EXTRACONCURSAIS</u>	610.600,00	395.100,00	2,5
<u>V CREDORES QUIROGRAFÁRIOS</u>	8.692.305,18	9.498.342,64	59,3
<u>VI CREDORES POR MULTAS</u>	1.802.236,46	1.969.357,85	12,3
<u>SOMA GERAL</u>	14.927.639,9	16.028.214,15	100

(Valor *1) : Na data da falência ;

(Valor *2) : Na data-base de : 31/08/2008



T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2.3 Quitação dos Credores Trabalhistas

Na data de 15/04/2009 foi homologada pelo Juízo a proposta formulada por este Administrador, no sentido da quitação dos haveres dos credores trabalhistas devidamente reconhecidos no Quadro Geral da Massa Falida, efetivando-se o correspondente crédito aos mesmos na data de 20 de Maio de 2009.

Cumpria-se, assim, importante fase do processo falimentar, resultante de inúmeras tratativas e rodadas de negociações encetadas perante a Justiça do Trabalho, aos trabalhadores e seus representantes, a Falida e ao Juízo falimentar, culminando com a satisfação da quase totalidade dos haveres dos ex-funcionários da então Arauplast, englobando 195 trabalhadores, conforme relação discriminativa (Anexo).

Cabe salientar que proceder, já no 16º mês contado da data da decretação da falência, à quitação dos haveres da expressiva maioria dos credores trabalhistas, foi a concretização do objetivo lançado por esse administrador no sentido de procurar impulsionar todo o processo falimentar o qual, via de regra, demandava até então vários anos senão décadas, até que se proceda a satisfação de seus credores trabalhistas e, ainda assim, parcialmente.

Isso somente foi possível graças aos esforços expendidos por esse D. Juízo e pelos colaboradores técnicos a esta Administração e que encontrou eco igualmente junto à Justiça do Trabalho, materializado na realização de múltiplas audiências coletivas relativas aos processos da Massa Falida da Arauplast, com o que aliás garantiu à 14ª Vara do Trabalho de Curitiba, menção honrosa na Semana Nacional de Conciliações, no ano de 2008, por ter homologado centenas de acordos, dentre os quais àqueles relacionados à Arauplast, envolvendo 129 processos.

Na sequência foram sendo quitados os haveres dos credores trabalhistas remanescentes, à medida com que iam sendo homologados pelo Juízo falimentar sendo que atualmente restam apenas 03 (três) casos ainda pendentes de quitação, conforme quadro discriminativo abaixo, estando os respectivos recursos devidamente provisionados pela Massa Falida para pagamento a esses, tão logo autorizados por esse Juízo.

Remanescem 03 (três) credores trabalhistas retardatários que ainda não tiveram seus créditos satisfeitos uma vez que, embora já tendo sido cabalmente ultimado o trâmite no foro trabalhista, não conseguimos localizar autos específicos de habilitação junto ao juízo falimentar, no sentido do que contactamos os respectivos patronos para que fossem tomadas as medidas pertinentes à finalização de tais procedimentos, sendo que tais créditos se encontram devidamente provisionados junto à Massa Falida, conforme abaixo:

<u>CREDOR/BENEFICIÁRIO</u>	<u>VL.HISTÓRICO</u>	<u>DATA-BASE</u>	<u>VL.ATUALIZADO (*)</u>
Admilson Alves	426,01	31/05/11	917,32



T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nogueira			
Ademir Freitas Adrioli	1.733,49	31/08/10	4.010,66
Simone Louize de			
Chaves Pires	10.000,00	21/09/07	27.286,15

(*) Atualizado em conformidade com a variação acumulada da média aritmética simples entre o IGP-DI/FGV x INPC/IBGE no interregno do período decorrido entre a data-base do crédito até a presente ;

2.4 Pagamento a Credores Tributários

Na data de 22/08/2014 foi procedido ao recolhimento do valor de R\$ 618.286,03 à Receita Federal do Brasil , sob a égide da Lei nº 12.996/2014 (Refis) relativo a pagamento parcial do débito inscrito na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, **naquilo que foi possível** , como forma de procurar obter maior redução no valor do passivo tributário devido a Fazenda Nacional .

2.5 Denúncia de Crime Falimentar :

Na data de 28/05/2009 foi oferecida queixa junto ao 7º Distrito Policial da Capital, afeita a indícios da prática de crime falimentar relativamente a subtração de máquinas e equipamentos que teriam sido desviados pelos ex-administradores, no momento antecedente a decretação da falência , bem como quanto à não apresentação de livros contábeis obrigatórios da empresa.

Tal oferecimento de denúncia determinou a abertura de inquérito policial que tramitou sob os autos nº 2009.17968-9 que foram conduzidos no âmbito da 14ª Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba , no curso do qual houve o proferimento de sentença condenatória que julgou procedente os indícios de ilícitos denunciados por esta administração falimentar.

2.6 Parecer Técnico Contábil

Foram encartados aos autos falimentares o laudo de parecer técnico contábil no qual é procedida análise aprofundada das causas que deram origem a derrocada econômico-financeira da empresa Arauplast Indústria de Plásticos Ltda e que culminaram na decretação de sua falência , cumprindo assim o estabelecido no art. 22 da Lei nº 11.101/2005 ;

2.7 Pagamento a Credores com Garantia Real

Esta Massa Falida procedeu no exercício findo de 2019 ao pagamento integral dos haveres dos credores com garantia real até então inscritos no Quadro Geral da M.F. conforme abaixo demonstrado, a saber :



T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DATA	VALOR	NOME DO CREDOR
12/12/17	R\$ 130.666,30	Banco Mercantil do Brasil S/A
04/09/19	R\$ 794.452,12	Massa Falida de Banco Santos S/A
13/09/19	R\$ 59.042,18	BRDE – Bco.Reg.Desenv.Extremo Sul
TOTAL	R\$ 984.160,60	

Posteriormente, na data de 09/04/2021, foi proferida sentença judicial nos autos de habilitação de crédito retardatária n. 0014286-96.2017.8.16.0185 julgando procedente a inclusão, no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, do crédito de interesse do Banco Industrial do Brasil S/A – Bicbanco, no valor de R\$ 342.257,49, na categoria de credor detentor de garantia real.

Em petição encartada aos autos falimentares (mov. 1240.1) o CCB Brasil-China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A, sucessor do Banco Industrial e Comercial S/A – Bicbanco, requer com que seja procedido ao pagamento do crédito que lhe é devido, conforme preceitua o art.10, par.4. da Lei n. 11.101/2005.

Apresentou cálculos aos quais damos conformidade, sendo que procedemos a atualização dos mesmos para o presente momento resultando no valor de R\$ 465.739,92 conforme planilhas anexas, os quais encontram-se contemplados na proposta de utilização dos recursos financeiros remanescentes da Massa Falida.

3.0 TRABALHOS AFETOS AO PROCESSO GERENCIAL / FINANCEIRO

3.1 Realização de Recebíveis

Envidou-se o esforço necessário, naquilo que foi possível, à realização dos eventuais valores que restavam ainda a ser recebidos junto a terceiros.

Quando do requerimento da sua auto-falência foi anexada pela Falida lista de recebíveis, acostada às fls. 730/731 dos autos, totalizando o valor de R\$ 376.168,75

Omitiu, no entanto, que não se tratavam de recebíveis líquidos, posto que a maioria desses já haviam sido anteriormente negociados/descontados por ela junto à rede bancária, e que as respectivas duplicatas relacionadas se destinavam a apenas substituir àquelas anteriormente emitidas, e que se encontravam **sem lastro** no Banco (aliás como consta do cabeçalho da própria relação de autoria da Falida)

Conforme pudemos verificar no decorrer de nossos trabalhos e das informações trazidas pelos clientes, a então Arauplast ante a falta de recursos para dar suporte às suas atividades operacionais, recorria a prática de proceder ao faturamento antecipado dos pedidos que recebia/possuía em carteira, o qual era então imediatamente descontado perante a rede bancária, antes mesmo da fabricação/entrega dos produtos correspondentes.



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimarãesebordinhao.adv.br

Á medida que ia procedendo a manufatura/entrega das mercadorias, ela fazia uma nova emissão de duplicatas , para substituição daquelas anteriormente entregues ao Banco - que já haviam sido negociadas - e que se encontravam até então , sem lastro . Ocorre que no período antecedente a decretação da falência , essa deixou de proceder a substituição de duplicatas que haviam sido anteriormente emitidas/descontadas (sem a correspondente entrega dos produtos) vez que não conseguia mais produzir , pela falta de recursos para aquisição dos insumos necessários.

Tal prática restou cabalmente comprovada ao recepcionarmos dezenas de notificações judiciais através das quais as empresas alegam que não receberam as mercadorias e/ou que as duplicatas emitidas não correspondiam a uma venda legítima , as quais foram inclusive objeto de protesto pelas instituições financeiras descontárias de tais títulos , e que pretendem judicialmente a declaração da nulidade / inexigibilidade dos títulos , a sustação dos protestos e a correspondente indenização pelos prejuízos sofridos , mercê de tal prática espúria , envolvendo títulos na monta de R\$ 420 mil .

Cumprе ressaltar que , em decorrência da não entrega por parte da Falida dos livros contábeis e fiscais relativos à sua movimentação operacional no ano de 2007 (último ano de atividade empresarial e no qual teve a sua falência decretada) fato que prejudicou sobremaneira a realização de levantamentos por parte deste Administrador para aferição quanto a real situação de haveres da mesma.

Mesmo assim, foi possível a essa Administração arrecadar a quantia de R\$ 102.823,80 relativa a recebíveis efetivamente líquidos deixados pela Falida, em conformidade com o quadro abaixo e conforme consta de nossas demonstrações financeiras acostadas aos autos nas respectivas prestações de contas , a saber :

DATA	V A L O R	NOME DO CLIENTE
13/12/07	R\$ 81.027,73	Diversos
20/12/07	R\$ 11.049,45	Nutritional S/A
31/01/08	R\$ 2.749,80	Nid
18/06/09	R\$ 2.138,60	Cerealista Versailles Ltda
28/03/11	R\$ 5.858,22	InkBrás Ltda
T O T A L	R\$ 102.823,80	

Constava, ainda, segundo declarado pelo ex-administrador quando da fase de arrecadação de bens , a existência de valores aplicados na modalidade de CDB/RDB junto ao Banco Mercantil do Brasil S/A, no valor de R\$ 50.000,00.

No entanto, verificando-se junto àquela instituição a situação de real existência de dito valor, constatamos que o mesmo se resumia a R\$ 4.491,44, tendo a maior parte dos recursos sido sacados na fase antecedente à falência.

Tais recursos ainda encontram-se depositados naquela instituição e não puderam ser arrecadados vez que constam sob os mesmos bloqueio judicial procedido pelo Juízo da 4.ª Vara Cível de Curitiba, em despacho procedido nos autos 1035/2008 – Banco Santander (Brasil) S/A x Arauplast Ind. de Plásticos Ltda (Execução de Título



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

Extrajudicial) , sendo que estamos desenvolvendo ações que objetivam o repatriamento de tais recursos para a Massa Falida.

Em 17/08/2010 este Administrador promoveu a recuperação de valores no importe de R\$ 88.724,66 relativos a adiantamentos que a então Arauplast tinha procedido para a aquisição de uma máquina impressora nova a qual , no entanto foi objeto de apreensão , ainda no pátio do fabricante , pela instituição que a financiou e que detinha sua alienação fiduciária , isso em momento antecedente à decretação da falência .

Em 05/05/2021 este Administrador promoveu a recuperação de valor no importe de R\$ 95.914,72 relativos a direitos creditórios sobre o Precatório Requisitório nº 000.159/95 oriundo do TJ-PR , protocolo nº 23.701/95 – TJ.SID nº 02.091.284-7 , extraídos dos autos nº 0000011-63.1987.816.0131 (antigo 694/1987) em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco (PR) – Otávio Bosa e outros , no valor original de R\$ 37.826,45;

Em 02/07/2021 este Administrador promoveu a recuperação de valor no importe de R\$ 3.659,31 relativos a direitos creditórios sobre o Precatório Requisitório nº 000.159/95 oriundo do TJ-PR , protocolo nº 23.701/95 – TJ.SID nº 02.091.284-7 , extraídos dos autos nº 0000011-63.1987.816.0131 (antigo 694/1987) em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco (PR) – Otávio Bosa e outros , no valor original de R\$ 37.826,45;

O único bem ainda remanescente passível de ser arrecadado refere-se a precatório requisitório identificado conforme abaixo :

a) aquisição de direitos creditórios sobre o Precatório Requisitório nº 000.078/04 oriundo do TJ-PR , protocolo nº 93.222/03 – TJ.SID nº 08.067.560-7 , extraídos dos autos nº 8882/1990 em trâmite na 3ª Vara de Fazenda Publica de Curitiba – Thadeu Sobocinski e outros , no valor de R\$ 114.522,90;

Tais direitos creditórios haviam sido ofertado pela então Arauplast à Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná, para pagamento de tributos estaduais inadimplidos , proposição essa não acatada por aquele órgão, sendo que por se tratarem de títulos de liquidez condicional e restrita sua alienação se consubstancia como de difícil exequibilidade .

Foi realizado bloqueio/penhora sobre tais precatórios , promovido pela Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná , por conta de débitos existentes junto ao erário estadual , sendo que estamos intentando judicialmente a reversão de tal procedimento para que possamos proceder a arrecadação de tal ativo e incorporá-lo às forças da Massa.

3.2 Valores objeto de penhora vinculados a outros Juízos Cíveis.

Em levantamento de valores existentes em outras contas judiciais , vinculadas a outros Juízos, verificamos as seguintes situações quanto as quais cabem as seguintes providências :

)



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimarãesebordinhao.adv.br

a) Verificar situação dos recursos relativos a CDB que a então Arauplast detinha junto ao Banco Mercantil do Brasil os quais foram objeto de bloqueio judicial procedido pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Curitiba, no bojo dos autos nº 1035/2008 - Execução de Título Extrajudicial (Banco Santander (Brasil) S/A X Arauplast Ind. de Plásticos Ltda) , com vistas ao seu repatriamento para a Massa Falida ;
b) Verificar origem/situação dos recursos que se encontram depositados na conta judicial nº 3984/040/00609419-6 vinculados ao Juízo da 6ª Vara Cível de Curitiba (Itaú-Unibanco x Arauplast) no valor de R\$ 291.941,06 , com vistas ao seu repatriamento para a Massa Falida ;
c) Verificar origem/situação dos recursos que se encontram depositados na conta judicial nº 3984/040/00778121-9 vinculados ao Juízo da 11ª Vara Cível de Curitiba (Cia.Bras. De Distribuição x Arauplast) no valor de R\$ 28.548,26 , com vistas ao seu repatriamento para a Massa Falida ;
d) Verificar origem/situação dos recursos que se encontram depositados na conta judicial nº 3984/040/01182017-7 vinculados ao Juízo da 2ª Vara de Falências de Curitiba (Bco Intermedium S/A x Arauplast) no valor de R\$ 1.736,02 , com vistas ao seu repatriamento para a Massa Falida ;

3.3 Fornecimento de Informações ao Público e Órgãos Oficiais

Durante todo o período foi e está sendo mantido serviço de atendimento aos credores, ao público e órgãos em geral, através do qual tem sido prestadas informações às pessoas que compõe o universo de credores desta Massa Falida , as quais buscam informes acerca do andamento falimentar, do rol de providências que vem sendo tomadas em prol da preservação dos interesses desses , enfim, dando-se satisfação pública de tudo àquilo que se refere a gestão que está sendo desenvolvida , inclusive com atualização periódica no sítio eletrônico deste Administrador Judicial no qual podem acompanhar , a qualquer momento , toda a evolução do processo e tomar conhecimento de eventos importantes afetos ao mesmo , à medida que esses ocorrem.

Com isso, evita-se a criação de uma demanda superveniente de requerimentos que normalmente refluiriam para o âmbito do Juízo falimentar para a obtenção de tais informes , caso não houvesse uma estrutura eficiente de atendimento a tais questões.

Há ainda necessidade constante de atendimento a casos envolvendo interesses dos ex-funcionários , principalmente no que se refere a informações afetas à Previdência Social , tais como requerimentos e relatórios para a obtenção de aposentadoria e/ou outros benefícios previdenciários .

3.4 Processos Judiciais

No lado adverso, foram e estão sendo atendidas todas as ações que objetivam o reconhecimento/recebimento de haveres de credores junto à Massa Falida bem como daqueles que pretendem judicialmente a declaração da nulidade / inexigibilidade dos títulos indevidamente sacados pela Arauplast contra esses , a sustação dos protestos e a correspondente indenização pelos prejuízos sofridos ,



questões essas que estão sendo conduzidas por nossa assessoria advocatícia, sem custo adicional para a Massa , até a sua cabal solução.

3.5 Estrutura Administrativa

Cumpra ressaltar que este Síndico sempre norteou sua conduta em observância aos princípios basilares da boa administração e sempre focado na relação custo/benefício de forma a proporcionar economicidade para as Massas Falidas que administra;

Dessa forma, sempre procurou adequar o valor da remuneração paga a seus auxiliares em conformidade com a demanda de trabalhos efetivamente necessários , prática essa que já é de praxe e aceita por aqueles que prestam serviços a este Administrador , a exemplo do ocorrido no desenrolar do presente processo falimentar.

Com isso, foi sendo reduzida gradualmente tal remuneração até ser totalmente descontinuada a partir de Março/2020 visto não mais sobejarem recursos financeiros para dar suporte a tais dispêndios.

Engajados que estão quanto aos objetivos propugnados por este Administrador Judicial, comprometem-se a continuar prestando sua colaboração , sem ônus para a Massa Falida , na finalização dos trabalhos presentemente em curso que confluem para o abreviamento/encerramento do processo falencial .

Igualmente quanto às despesas administrativas imprescindíveis à manutenção de uma célula minimamente necessária de suporte administrativo , consideradas como tais : luz e energia , telefonia , material de expediente, cópias , guarda e conservação de acervo documental , etc , a partir de Jan/2019 esta deixou de contribuir no rateio das despesas comuns , as quais são compartilhadas com demais Massa Falidas sob nossa administração - isso como forma de menos onerar individualmente cada uma ;

3.6 Honorários do Administrador Judicial

Através de decisão proferida às fls. 3346/3347 dos autos falimentares, esse Juízo fixou , em 5% (cinco por cento) do valor de venda dos bens na falência , os honorários devidos a este Administrador Judicial os quais atualmente montam ao valor de R\$ 499.897,71 (cf.planilha anexa , na data-base de 28/02/2022 .

Desses , foram realizados adiantamentos representando 57,9 % do total devido em observância portanto ao parâmetro estabelecido no art. 24 - § 2º da LF/2005 , sendo que o valor remanescente de R\$ 167.185,13 foi apartado/depositado em uma conta judicial específica, aguardando o encerramento da fase dos trabalhos falenciais para que possam ao final serem disponibilizados ao Administrador Judicial .



4.0 SITUAÇÃO QUANTO À EXECUÇÃO FINANCEIRA

Procedemos ao encarte nos respectivos autos de prestação de contas das demonstrações financeiras e documental pertinente à execução financeira da Massa Falida relativos ao exercício findo em 31/12/2021, compostos de balancetes contábeis concernentes à cada período, os quais observam as normas aplicáveis a escrituração mercantil, ajustada a condição especial de Massa Falida, bem como a respectiva documentação comprobatória de receitas e despesas (notas fiscais, extratos bancários, etc);

À título de melhor visualização e avaliação, retratamos a situação da execução financeira consolidada, relativa a todo o período adstrito a minha gestão, qual seja, Set/2007 a Fev/2022, conforme quadro demonstrativo (Anexo).

Da análise de tal demonstrativo resultam as seguintes situações que merecem comentário, a saber:

- a) Verifica-se que houveram ingressos de recursos da ordem de R\$ 5.614,9 mil a maior parcela decorrente: a) venda de bens (R\$ 4.110,4 mil = 73,2%) seguida por: b) rendimentos financeiros proporcionados pela aplicação dos recursos da Massa (R\$ 1.301 mil = 23,2%); c) recuperação de valores (R\$ 203,5 mil = 3,6%);
- b) Os recursos da Massa foram utilizados em sua maior parcela no pagamento de créditos trabalhistas (R\$ 1.615,6 mil = 28,8%), no pagamento/restituição de credores com garantia real (R\$ 1.361,1 mil = 24,3%) e no pagamento de créditos tributários (R\$ 618,2 mil = 11,1%);
- c) No custeio da Massa foram empregados R\$ 1.245,4 mil = 22,2%, sendo que destes R\$ 216,5 mil) foram consumidos no pagamento de itens inerentes a segurança, guarda/manutenção e recuperação dos bens da Massa;
- d) Remanescem recursos da ordem de R\$ 598,2 mil (10,7%) que deverão ser direcionados à satisfação dos haveres dos credores/encargos ainda remanescentes, exaurindo-se a partir daí as forças da Massa, encaminhando-se assim o processo para o seu desiderato final;

5.0 SITUAÇÃO ECONÔMICA

Apuração do Passivo a Descoberto:

Para a determinação do Passivo da Massa Falida foi procedida à circularização de credores, apuração dos haveres trabalhistas em ações próprias transitadas na Justiça do Trabalho e levantamentos realizados junto aos órgãos previdenciários e fazendários, resultando assim na situação constante no Quadro Geral de Credores, objeto de publicação em 06 e 07 de Outubro de 2008.



Foi procedido, ainda, ao estorno/depuração de valores que figuravam na Contabilidade da Falida e que não se mostraram passíveis de realização, sendo que , **na data do levantamento contábil relativo ao último mês decorrido : Fevereiro/2022 resta evidente a existência de Passivo a Descoberto, da ordem de R\$ 38.999.963,66** , situação essa de total irreversibilidade , constituindo-se tal montante do prejuízo resultante que a falência da Arauplast Industria de Plásticos Ltda infligiu ao seu universo de credores.

6.0 SITUAÇÃO FINANCEIRA

Disponibilidades:

As disponibilidades existentes em conta judiciais mantidas junto a instituições financeiras oficiais são produto do trabalho de realização de recebíveis junto aos devedores à Massa Falida ; ao produto das arrematações nos diversos leilões judiciais realizados e à recuperação de valores em processos judiciais específicos, descontadas as quantias utilizadas para fazer frente ao custeio da mesma resultando assim os saldos constantes do balancete levantado em 28/02/2022 (anexo).

Resultam disponibilidades da ordem de R\$ 598.212,70 (Fev/2022) as quais estão vinculadas estritamente à satisfação de créditos relativos a credores trabalhistas retardatários , encargos da Massa referentes a custas processuais e o saldo a ser direcionado a credor retardatário com garantia real , conforme proposta de utilização dos recursos financeiros remanescentes que está sendo apresentado ao Juízo falimentar, exaurindo-se a partir daí as forças desta Massa Falida .

7.0 CONCLUSÃO

Esse é o relatório de todas as principais questões afetas ao desenvolvimento do processo falimentar da Massa Falida de Arauplast Indústria de Plásticos Ltda de forma a propiciar a esse Juízo o amplo descortino da administração sob minha responsabilidade sendo que com a satisfação dos haveres dos credores hipotecários , antes discorrida, caminhamos agora para as providências finais relativas ao desiderato do processo falimentar , restando ainda as seguintes questões pendentes a serem impulsionadas/implementadas , a saber :

7.1 CREDITORES TRABALHISTAS COM CRÉDITOS AINDA NÃO SATISFEITOS

Remanescem ainda 03 (três) credores trabalhistas retardatários que ainda não tiveram seus créditos satisfeitos uma vez que, embora já tendo sido cabalmente ultimado o trâmite no foro trabalhista, não conseguimos localizar autos específicos de habilitação junto ao juízo falimentar , tendo sido contatados os respectivos patronos para que fossem tomadas as medidas pertinentes à finalização de tais procedimentos ,



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

sendo que tais créditos se encontram devidamente provisionados junto à Massa Falida, conforme abaixo :

<u>CREDOR/BENEFICIÁRIO</u>	<u>VL.HISTÓRICO</u>	<u>DATA-BASE</u>	<u>VL.ATUALIZADO (*)</u>
Admilson Alves Nogueira	426,01	31/05/11	917,32
Ademir Freitas Andrioli	1.733,49	31/08/10	4.010,66
Simone Louize de Chaves Pires	10.000,00	21/09/07	27.286,15

(*) *Atualizado em conformidade com a variação acumulada da média aritmética simples entre o IGP-DI/FGV x INPC/IBGE no interregno do período decorrido entre a data-base do crédito até a presente ;*

7.2 ENCARGOS DECORRENTES DE CUSTAS PROCESSUAIS

Tratam-se de valores relativos a custas processuais devidos à escritania do Juízo incidentes nos autos falimentares bem como nos autos periféricos que tramitam no foro da falência (habilitações de crédito , executivos-fiscais, etc) .

Por possuírem classificação de caráter privilegiado visto se constituírem de encargos da Massa e aproximando-se o processo falencial de seu desiderato , cumpre com que se promova a sua satisfação, razão pela qual este Administrador Judicial requereu a apresentação dos valores que encontram-se em aberto , contas essas que foram encartadas aos autos nos mov. 1402.1 e 1404.1 , que atualizados até o presente momento perfazem R\$ 25.628,24, os quais estão sendo incluídos na proposta de utilização dos recursos financeiros remanescentes que está sendo apresentada ao Juízo falimentar.

7.3 ENCARGOS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS

Tratam-se de valores resultantes / decorrentes das ações ajuizadas pelos credores trabalhistas , estabelecidas que foram pelas Varas do Trabalho quando das respectivas condenações , constituídos de : contribuição previdenciária , IRRF , custas , honorários periciais , etc.

Considerando-se que a categoria de credores trabalhistas já teve a satisfação relativa ao valor principal devido ao autor , cumpre agora promover o pagamento dos acessórios decorrentes dos mesmos , **naquilo que permite as forças residuais da Massa**, conforme plano de rateio que está sendo apresentada ao Juízo falimentar.

Curitiba, 06 de Março de 2022



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

Mauricio de Paula Soares Guimarães
Administrador Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J523 SP8WQ VC3V9 JQKHU

